



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.509, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 1.664, de 17 de abril de 2009, que regulamenta a comercialização de sorvete e suco natural por empresas em logradouros públicos”

Autor: Órgão Executivo.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.664, de 17 de abril de 2009, que “Regulamenta a comercialização de sorvete e suco natural por empresas em logradouros públicos”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 16 de dezembro de 2019.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.510, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Parque Natural Municipal do Juqueriquerê - FMPNMJ e dá outras providências.”

Autor: Órgão Executivo.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DO JUQUERIKERÊ – FMPNMJ

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Parque Natural Municipal do Juqueriquerê - FMPNMJ, com objetivo de implementar ações e projetos destinados à uma adequada gestão do Parque Natural Municipal do Juqueriquerê e à realização de seus objetivos de preservar os ecossistemas naturais existentes, possibilitar a realização de pesquisas científicas e desenvolver atividades de educação ambiental e de turismo ecológico.

Art. 2º O fundo é afeto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, tendo por finalidades criar condições financeiras e gerir recursos destinados à adequada gestão do Parque Natural Municipal do Juqueriquerê e à realização de seus objetivos.

Art. 3º Constituirão recursos do Fundo Municipal do Parque Natural Municipal do Juqueriquerê - FMPNMJ:

I - dotações orçamentárias a ele destinadas;

II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III – recursos oriundos da compensação ambiental de que trata o artigo 36 da Lei Federal nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, destinados ao Parque Natural Municipal do Juqueriquerê;

IV - doações de pessoas físicas ou jurídicas;

V - doações de entidades nacionais ou internacionais;

VI - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios, exceto aqueles destinados a projetos específicos;

VII - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

VIII - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais, destinadas ao Parque Natural Municipal do Juqueriquerê;

IX - transferências de recursos do ICMS Ecológico destinados ao Parque Natural Municipal do Juqueriquerê;

X - transferências de recursos da União ou do Estado;

XI - taxas e tarifas previstas em Lei;

XII - outras receitas eventuais.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2º Os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

§ 3º O saldo financeiro do Fundo, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

§ 4º A dotação prevista no Orçamento Municipal será automaticamente transferida para a conta do FMPNMJ, tão logo os recursos pertinentes estejam disponíveis.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º Compete ao Conselho Gestor do Parque Natural Municipal do Juqueriquerê estabelecer as diretrizes, prioridades, programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com o plano de manejo da unidade e a Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º O Fundo Municipal do Parque Natural Municipal do Juqueriquerê - FMPNMJ será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Gestor do Parque Natural Municipal do Juqueriquerê.

Parágrafo único. A prestação de contas será submetida à apreciação e aprovação do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal do Juqueriquerê, do Conselho Municipal de Meio Ambiente e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º A conta bancária do Fundo Municipal do Parque Natural Municipal do Juqueriquerê - FMPNMJ será movimentada conjuntamente pelo Presidente do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal do Juqueriquerê e pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca ou por um membro designado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A gestão contábil dos recursos do Fundo será realizada pela Secretaria de Fazenda.

§ 2º Trimestralmente será emitido e disponibilizado o balancete com demonstrativo da receita e despesa do período, acompanhado de avaliação dos recursos empregados na execução dos projetos e atividades apoiados pelo Fundo.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal do Parque Natural Municipal do Juqueriquerê - FMPNMJ serão aplicados na execução de projetos e atividades cujo objetivo seja:

I – preservação de ecossistemas naturais existentes no Parque Natural Municipal do Juqueriquerê, realização de pesquisas científicas e desenvolvimento de atividades de educação ambiental e de turismo ecológico a ele relacionadas;

II – elaboração, revisão e implantação do plano de manejo do Parque Natural Municipal do Juqueriquerê;

III – aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, operação, monitoramento e proteção do Parque Natural Municipal do Juqueriquerê, compreendendo sua área de amortecimento;

IV – desenvolvimento de pesquisas necessárias ao manejo do Parque Natural Municipal do Juqueriquerê e sua área de amortecimento;

V – regularização fundiária e demarcação de terras do Parque Natural Municipal do Juqueriquerê, quando acarretar aumento em sua área.

Art. 8º O Conselho Gestor do Parque Natural Municipal do Juqueriquerê poderá editar resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para a apresentação e aprovação de projetos e atividades a serem apoiados pelo FMPNMJ, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos tomadores do recurso.

Art. 9º Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Parque Natural Municipal do Juqueriquerê - FMPNMJ, projetos e atividades incompatíveis com a Política Municipal de Meio Ambiente, com o plano de manejo da unidade, com as diretrizes fixadas pelo Conselho Gestor do Parque Natural Municipal do Juqueriquerê e com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental presentes na legislação vigente.

Parágrafo único. Os recursos do FMPNMJ não poderão ser utilizados para contratação de pessoal, exceto de serviços de terceiros diretamente vinculados à execução do projeto ou atividade aprovado.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10. As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Parque Natural Municipal do Juqueriquerê - FMPNMJ não enfocadas nesta Lei serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, após deliberação do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal do Juqueriquerê.

Art. 11. No presente exercício fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no montante necessário para atender as despesas com a execução desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 16 de dezembro de 2019.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.511, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências.”

Autor: Órgão Executivo.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida aos servidores públicos municipais, integrantes do Quadro de Pessoal da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e também aos aposentados e pensionistas, uma revisão geral anual limitada a 2,554580% da remuneração, correspondendo acréscimo no mesmo índice aplicado para correção do valor monetário do VRM - Valor de Referência do Município para o exercício de 2020, e um aumento real de 2,44542%, perfazendo um total de 5% (cinco por cento) da remuneração, com base no artigo 74, da Lei Complementar Municipal nº 25, de 25 de outubro de 2007, tudo nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

§ 1º A revisão de que trata o *caput* será concedida a partir de 1º de janeiro de 2020.

§ 2º A revisão geral concedida incidirá também sobre as vantagens pessoais incorporadas aos vencimentos dos servidores, para efeito de cálculo de quaisquer vantagens, gratificações ou benefícios e proventos.

§ 3º Para os exercícios subsequentes, a partir do próximo exercício, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, anualmente, até 1º de janeiro de cada ano, aos servidores públicos municipais, da Administração Direta e Indireta, inclusive aos aposentados e pensionistas, a revisão geral anual no mesmo índice aplicado anualmente para correção do valor monetário VRM – Valor de Referência do Município, instituído pelo Código Tributário Municipal, ou outro índice que o substitua, cujo percentual será fixado por Decreto.

Art. 2º As despesas oriundas da presente Lei onerarão as verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 16 de dezembro de 2019.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.512, de 16 DE dezembro DE 2019.

“Altera parcialmente a Lei Municipal nº 892, de 15 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a Feira Municipal de Arte e Artesanato de Caraguatatuba – FEMAAC e dá outras providências.”

Autor: Órgão Executivo.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 7º, *caput*, e 8º da Lei Municipal nº 892, de 15 de dezembro de 2000, os quais passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 7º** Para participar na Femaac, o artesão, além da apresentação dos documentos mencionados na presente Lei, deverá comprovar suas habilidades manuais perante a Comissão Avaliadora especialmente nomeada pela Diretoria Executiva e respeitar os demais dispositivos desta Lei.

(...)

Art. 8º A Comissão Avaliadora será nomeada pela Diretoria Executiva, para mandato de um ano, permitida a recondução, dela participando:

I - o Presidente da Diretoria Executiva da Femaac, desde que não seja expositor na Femaac;

II - um representante de cada categoria temática criada pela Diretoria Executiva, indicados pela Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC, podendo ser escolhidos entre expositores das respectivas categorias, desde que não participem da Femaac;

III - um representante dos artesãos, eleito em assembleia específica, após publicação de edital no Diário Oficial do Município e na página oficial da Prefeitura, que deverá dispor sobre os requisitos a serem atendidos pelos candidatos, observado o disposto nesta Lei.

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 16 de dezembro de 2019.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.178, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre suplementação de dotação do Orçamento do Município no exercício de 2019.”

JOSÉ PEREIRA de AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a autorização legislativa conferida pelo artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.455, de 30 de novembro de 2018 – Lei do Orçamento Anual de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito de **R\$ 9.083.731,68** (nove

milhões, oitenta e três mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos) suplementar ao Orçamento do Município no exercício de 2019, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

Suplementação

	Dotação	Fonte de Recurso	Valor
114	05.01.04.123.0148.2.268.339039.01.1100000 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1	133.000,00
221	08.01.18.541.0149.2.349.339039.01.1100000 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1	444.444,00
267	09.01.15.452.0149.2.287.339030.01.1100000 Material De Consumo	1	79.999,00
268	09.01.15.452.0149.2.287.339039.01.1100000 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1	1.329.000,00
271	10.01.12.122.0148.2.268.319011.01.2000000 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1	736.673,00
272	10.01.12.122.0148.2.268.319013.01.2000000 Obrigações Patronais	1	7.799,00
275	10.01.12.122.0148.2.268.319113.01.2000000 Obrigações Patronais	1	118.200,00
292	10.02.12.306.0150.2.356.319011.01.1100000 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1	16.200,00
294	10.02.12.306.0150.2.356.319016.01.1100000 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1	3.500,00
302	10.02.12.306.0150.2.356.339039.01.1100000 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1	18.800,00
303	10.02.12.306.0150.2.356.339046.01.1100000 Auxílio Alimentação	1	2.600,00
310	10.03.12.361.0150.2.049.319011.01.2200000 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1	391.000,00
323	10.03.12.361.0150.2.049.339039.01.2200000 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1	54.000,00
325	10.03.12.361.0150.2.049.339046.01.2200000 Auxílio Alimentação	1	96.000,00
344	10.03.12.366.0150.2.353.319011.01.2200000 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1	25.499,68
354	10.04.12.361.0150.2.297.319011.02.2610000 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2	4.000.000,00
355	10.04.12.361.0150.2.297.319113.02.2610000 Obrigações Patronais	2	500.000,00
363	10.04.12.365.0150.2.299.319011.02.2720000 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2	400.000,00
364	10.04.12.365.0150.2.299.319113.02.2720000 Obrigações Patronais	2	50.000,00
368	10.04.12.365.0150.2.301.319011.02.2710000 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2	300.000,00
369	10.04.12.365.0150.2.301.319113.02.2710000 Obrigações Patronais	2	50.000,00
418	10.07.12.365.0150.2.061.319011.01.2100000 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1	225.017,00
678	14.01.10.302.0151.2.130.335043.02.3000014 Subvenções Sociais	2	102.000,00
Total			9.083.731,68

Art. 2º Os créditos suplementares ora abertos, serão cobertos com recursos que aludem os incisos II e III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

Anulação

Dotação	Fonte de Recurso	Valor
----------------	-------------------------	--------------

7	01.01.04.122.0148.2.269.339014.01.1100000	1	41.326,00
	Diárias - Pessoal Civil		
9	01.01.04.122.0148.2.269.339033.01.1100000	1	19.400,00
	Passagens E Despesas Com Locomoção		
23	01.01.04.122.0148.2.370.339040.01.1100000	1	10.000,00
	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação -Pj		
31	01.02.04.122.0148.2.334.339036.01.1100000	1	50.000,00
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		
60	03.01.04.121.0148.2.268.339014.01.1100000	1	14.706,00
	Diárias - Pessoal Civil		
62	03.01.04.121.0148.2.268.339033.01.1100000	1	7.677,00
	Passagens E Despesas Com Locomoção		
71	03.01.04.121.0148.2.268.449052.01.1100000	1	9.100,00
	Equipamentos E Material Permanente		
90	04.01.04.122.0148.2.268.339033.01.1100000	1	14.677,00
	Passagens E Despesas Com Locomoção		
112	05.01.04.123.0148.2.268.339033.01.1100000	1	4.696,00
	Passagens E Despesas Com Locomoção		
120	05.01.04.123.0148.2.268.449052.01.1100000	1	26.656,00
	Equipamentos E Material Permanente		
136	06.01.04.122.0148.2.268.339033.01.1100000	1	10.000,00
	Passagens E Despesas Com Locomoção		
192	08.01.18.122.0148.2.268.339035.01.1100000	1	6.000,00
	Serviços De Consultoria		
289	10.01.12.122.0148.2.288.339039.01.2000000	1	10.000,00
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		
298	10.02.12.306.0150.2.356.339030.01.1100000	1	1.079.000,00
	Material De Consumo		
318	10.03.12.361.0150.2.049.339030.01.2200000	1	23.900,00
	Material De Consumo		
326	10.03.12.361.0150.2.049.339049.01.2200000	1	27.000,00
	Auxílio Transporte		
377	10.05.12.364.0150.2.317.339049.01.1100000	1	1.187.400,00
	Auxílio Transporte		
396	10.06.12.365.0150.2.352.339014.01.2100000	1	2.000,00
	Diárias - Pessoal Civil		
397	10.06.12.365.0150.2.352.339030.01.2100000	1	19.300,00
	Material De Consumo		
400	10.06.12.365.0150.2.352.339039.01.2100000	1	75.100,00
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		
416	10.07.12.365.0150.2.061.319004.01.2100000	1	60.000,00
	Contratação Por Tempo Determinado		
426	10.07.12.365.0150.2.061.339014.01.2100000	1	2.000,00
	Diárias - Pessoal Civil		
427	10.07.12.365.0150.2.061.339030.01.2100000	1	24.700,00
	Material De Consumo		
431	10.07.12.365.0150.2.061.339039.01.2100000	1	113.000,00
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		
440	10.07.12.451.0149.1.022.449061.01.2100000	1	8.380,00
	Aquisição De Imóveis		
459	11.01.27.122.0148.2.268.449052.01.1100000	1	10.551,00
	Equipamentos E Material Permanente		
485	12.01.23.122.0148.2.268.339033.01.1100000	1	8.813,68
	Passagens E Despesas Com Locomoção		
493	12.01.23.122.0148.2.268.449052.01.1100000	1	24.639,00
	Equipamentos E Material Permanente		
506	13.01.08.122.0148.2.268.339033.01.5000000	1	11.393,00
	Passagens E Despesas Com Locomoção		
507	13.01.08.122.0148.2.268.339035.01.5000000	1	15.000,00
	Serviços De Consultoria		
513	13.01.08.122.0148.2.268.339092.01.5000000	1	109.100,00
	Despesas De Exercícios Anteriores		
622	13.04.08.243.0148.2.332.339033.01.5000000	1	8.000,00
	Passagens E Despesas Com Locomoção		

691	14.01.10.302.0151.2.359.339039.02.3000014	2	102.000,00
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		
735	15.01.04.122.0148.2.268.339033.01.1100000	1	7.350,00
	Passagens E Despesas Com Locomoção		
753	16.01.16.122.0148.2.268.339033.01.1100000	1	15.600,00
	Passagens E Despesas Com Locomoção		
762	16.01.16.122.0148.2.268.449052.01.1100000	1	62.998,00
	Equipamentos E Material Permanente		
763	16.01.16.131.0148.2.153.339039.01.1100000	1	8.600,00
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		
764	16.01.16.482.0149.2.340.339030.01.1100000	1	25.531,00
	Material De Consumo		
765	16.01.16.482.0149.2.340.339036.01.1100000	1	12.000,00
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		
766	16.01.16.482.0149.2.340.339039.01.1100000	1	23.687,00
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		
791	18.01.08.122.0148.2.268.449052.01.1100000	1	39.118,00
	Equipamentos E Material Permanente		
831	19.01.04.131.0148.2.268.449052.01.1100000	1	15.611,00
	Equipamentos E Material Permanente		
841	23.01.04.126.0148.2.268.339035.01.1100000	1	10.000,00
	Serviços De Consultoria		
843	23.01.04.126.0148.2.268.339039.01.1100000	1	100.000,00
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		
866	24.01.06.122.0148.2.268.339048.01.1100000	1	30.000,00
	Outros Auxílios Financeiros A Pessoa Física		
888	18.01.08.244.0152.2.374.449052.01.1100000	1	50.000,00
	Equipamentos E Material Permanente		
892	18.01.08.244.0152.2.375.339036.01.1100000	1	10.000,00
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		
893	18.01.08.244.0152.2.375.339039.01.1100000	1	15.000,00
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		
902	18.01.08.244.0152.2.342.339039.01.1100000	1	194.800,00
	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		
904	18.01.08.244.0152.2.342.449052.01.1100000	1	27.922,00
	Equipamentos E Material Permanente		
TOTAL			3.783.731,68

Dotação	Fonte de Recurso	Valor
Excesso de arrecadação: FUNDEB	2	5.300.000,00
TOTAL		5.300.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada sua publicação, ficando convalidado no Plano Plurianual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Caraguatatuba, 29 de novembro de 2019.

JOSÉ PEREIRA de AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1181, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre suplementação de dotação do Orçamento do Município no exercício de 2019.”

JOSÉ PEREIRA de AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a autorização legislativa conferida pelo artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.455, de 30 de novembro de 2018 – Lei do Orçamento Anual de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito de **R\$ 2.518.300,00** (dois milhões, quinhentos e dezoito mil e trezentos reais) suplementar ao Orçamento do Município no exercício de 2019, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

Suplementação

	Dotação	Fonte de Recurso	Valor
37	02.01.04.122.0148.2.268.319011.01.1100000 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1	241.100,00
81	04.01.04.122.0148.2.268.319011.01.1100000 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1	240.300,00
82	04.01.04.122.0148.2.268.319013.01.1100000 Obrigações Patronais	1	6.000,00
167	07.01.15.122.0148.2.268.319011.01.1100000 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1	118.100,00
171	07.01.15.122.0148.2.268.319113.01.1100000 Obrigações Patronais	1	24.500,00
184	08.01.18.122.0148.2.268.319011.01.1100000 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1	68.000,00
185	08.01.18.122.0148.2.268.319013.01.1100000 Obrigações Patronais	1	14.100,00
249	09.01.15.122.0148.2.268.319011.01.1100000 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1	20.000,00
253	09.01.15.122.0148.2.268.319113.01.1100000 Obrigações Patronais	1	60.000,00
418	10.07.12.365.0150.2.061.319011.01.2100000 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1	458.300,00
423	10.07.12.365.0150.2.061.319113.01.2100000 Obrigações Patronais	1	200.000,00
445	11.01.27.122.0148.2.268.319013.01.1100000 Obrigações Patronais	1	20.300,00
482	12.01.23.122.0148.2.268.319113.01.1100000 Obrigações Patronais	1	3.000,00
498	13.01.08.122.0148.2.268.319011.01.5000000 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1	250.000,00
502	13.01.08.122.0148.2.268.319113.01.5000000 Obrigações Patronais	1	75.000,00
505	13.01.08.122.0148.2.268.339032.01.5000000 Material De Distribuição Gratuita	1	197.300,00
633	14.01.10.122.0148.2.268.319113.01.3000001 Obrigações Patronais	1	277.000,00
728	15.01.04.122.0148.2.268.319011.01.1100000 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1	31.500,00
729	15.01.04.122.0148.2.268.319013.01.1100000 Obrigações Patronais	1	5.000,00
746	16.01.16.122.0148.2.268.319011.01.1100000 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1	33.700,00
750	16.01.16.122.0148.2.268.319113.01.1100000 Obrigações Patronais	1	1.000,00
817	19.01.04.131.0148.2.268.319013.01.1100000 Obrigações Patronais	1	8.500,00
820	19.01.04.131.0148.2.268.319113.01.1100000 Obrigações Patronais	1	5.000,00
852	24.01.06.122.0148.2.268.319011.01.1100000 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1	124.600,00
853	24.01.06.122.0148.2.268.319013.01.1100000 Obrigações Patronais	1	3.000,00
856	24.01.06.122.0148.2.268.319113.01.1100000 Obrigações Patronais	1	33.000,00
	Total		2.518.300,00

Art. 2º Os créditos suplementares ora abertos, serão cobertos com recursos que alude o inciso III do § 1º, do artigo 43,

da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

Anulação

	Dotação	Fonte de Recurso	Valor
635	14.01.10.122.0148.2.268.339030.01.3000001 Material De Consumo	1	380.000,00
639	14.01.10.122.0148.2.268.339039.01.3000001 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1	697.300,00
673	14.01.10.301.0151.2.361.339039.01.3000001 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1	100.000,00
690	14.01.10.302.0151.2.359.339039.01.3000001 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1	700.000,00
703	14.01.10.304.0151.2.338.449052.01.3000002 Equipamentos E Material Permanente	1	41.000,00
863	24.01.06.122.0148.2.268.339039.01.1100000 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1	100.000,00
881	99.01.99.999.0099.9.999.999999.01.1100000 Reserva De Contingencia	1	500.000,00
	TOTAL		2.518.300,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada sua publicação, ficando convalidado no Plano Plurianual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Caraguatatuba, 09 de dezembro de 2019.

JOSÉ PEREIRA de AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA**, representada pelo Sr. Engº. Marcel Luiz Giorgeti Santos, Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1144/80, que o proprietário ou responsável do imóvel localizado na Rua Ismael Iglesias, Quadra A, Lote 19 identificado no cadastro da Prefeitura sob inscrição nº. 09.301.053, neste município de Caraguatatuba-SP, fica notificado a apresentar nesta secretaria, no prazo de 10(dez) dias a contar do recebimento, as autorizações para supressão de vegetação e aterramento do imóvel. Imóvel intimado, sob o auto nº 0557, constante do Processo Administrativo nº 21146/2019. A transcurso do referido prazo sem apresentação das autorizações de supressão de vegetação e aterro, acarretará em multa.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA - FUNDACC

EDITAL Nº 024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Fixa Regulamento para realização do 12º Concurso de Marchinhas para o Carnaval de Antigamente - 2020.”

A Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba - FUNDACC com fundamento na Lei Municipal nº 1.879, de 18 de outubro de 2010 e nos artigos 21, §2º, I, “a” e 22, IV e § 4º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, em conjunto com a Comissão Municipal Setorial de Música e Associação de Músicos de Caraguatatuba-SP, comunica aos interessados que abrirá inscrições para o **12º Concurso de Marchinhas para o Carnaval de Antigamente - 2020, conforme as disposições que seguem:**

1 - DAS INSCRIÇÕES:

1.1 As inscrições terão início no dia **17 de dezembro de 2019**, às 09h00 e término no dia **03 de fevereiro de 2020**, às 17h00;

1.2 As inscrições serão feitas exclusivamente através do Formulário on-line disponível no site da Fundacc, no endereço: www.fundacc.sp.gov.br/12-concurso-marchinhas-2020;

1.3 Para inscrição, o proponente deverá preencher todos os campos obrigatórios do Formulário on-line, e anexar os arquivos:

1.4 O comprovante de entrega gerado após a conclusão do preenchimento é a garantia de que o proponente concluiu sua inscrição.

1.5 A Fundacc não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação ou por lentidão nos servidores.

2 - CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

2.1 As inscrições que contiverem gravação não audível serão desclassificadas;

2.2 A música inscrita deverá ser de gênero exclusivo de Marchinha Carnavalesca;

2.3 A música não poderá exceder 3 minutos, deverá ser inédita e original. Entende-se como inédita a música que ainda não foi veiculada publicamente e original a música não plagiada, tanto na letra como na melodia da composição;

2.4 Cada participante poderá inscrever apenas uma composição, mesmo que em parceria;

2.5 As inscrições devem ser feitas por maior de 18 (dezoito) anos de idade;

2.6 O intérprete da música deverá ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;

2.7 Nas apresentações, sob a responsabilidade de cada concorrente, o intérprete da música não poderá representar outro participante.

3 - DA SELEÇÃO

3.1 As marchinhas inscritas serão avaliadas por uma Comissão de Avaliação Interna, que será composta por 03 (três) membros: 01 membro da FUNDACC e 02 membro da Comissão Municipal Setorial de Música, e terá a atribuição de selecionar até 20 (vinte) marchinhas finalistas que serão encaminhadas à Comissão Julgadora;

3.2 O resultado da seleção das marchinhas finalistas do Concurso será divulgado até o dia **10 de fevereiro de 2020** no endereço eletrônico www.fundacc.sp.gov.br;

4 – DA APRESENTAÇÃO

4.1 A apresentação das marchinhas finalistas para julgamento, será no dia **15 de fevereiro de 2020**, sábado às 20h30, na Praça do Caiçara;

4.2 Os candidatos deverão se apresentar com 01 (uma) hora de antecedência e no mínimo com 01 (um) instrumento harmônico e 01 (um) instrumento de percussão.

5 – DO JULGAMENTO E PREMIAÇÃO

5.1 A atribuição dos prêmios ficará a cargo de uma Comissão Julgadora, composta por 03 (três) membros previamente

selecionados pela FUNDACC: 02 (dois) músicos, de conhecimento técnico e 01 (um) artista de conhecimento popular;

5.2 A premiação dar-se-á da seguinte forma:

a) O primeiro colocado receberá um prêmio de R\$ 3.000,00 (três mil reais) que será oferecido pela FUNDACC;

b) O segundo colocado receberá um prêmio de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) que será oferecido pela FUNDACC;

c) O terceiro colocado receberá um prêmio de R\$ 1.000,00 (mil reais) que será oferecido pela FUNDACC.

5.3 As diretrizes que nortearão a Comissão Julgadora, em relação às músicas e seus intérpretes, serão:

a) A métrica da letra deverá estar de acordo com a métrica musical;

b) Análise do conteúdo musical (harmonia, melodia e ritmo) e poético;

c) Valorização da ingenuidade, característica da marchinha, em contraponto com a malícia e a sátira;

d) Articulação e dicção do intérprete;

e) Afinação, swing e dinâmica do intérprete;

f) Carisma e comunicação com o público.

5.4 O Resultado final do Concurso será divulgado por Edital, no Quadro de Avisos Gerais da FUNDACC e no endereço eletrônico www.fundacc.sp.gov.br a partir do dia **18 de fevereiro de 2020**.

6 – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A Comissão Julgadora poderá, a qualquer momento, excluir do Concurso a música cujos participantes não observarem o disposto neste Regulamento;

6.2 A simples inscrição da música no concurso, pressupõe a aceitação e concordância com todos os termos do presente Regulamento;

6.3 Não poderão se inscrever neste Concurso os membros que compõem o Conselho Deliberativo, bem como funcionários da FUNDACC;

6.4 Os casos omissos ou não esclarecidos neste Regulamento serão objeto de deliberação da Comissão de Avaliação Interna e/ou da Comissão Julgadora;

6.5 As decisões da Comissão de Avaliação Interna e da Comissão Julgadora são finais e irrecorríveis;

6.6 A FUNDACC poderá suspender o Concurso, sem que isso caiba a qualquer participante o direito de reclamação ou indenização, observados casos de ocorrência de caso fortuito, força maior, ou ainda, razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;

6.7 Fica eleito o foro da cidade de Caraguatatuba, como competente para dirimir eventuais dúvidas a respeito da interpretação e aplicação do presente Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caraguatatuba, 17 de dezembro de 2019.

SILMARA SELMA MATTIAZZO BOLOGNINI
PRESIDENTE DA FUNDACC